



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CONTRATO Nº. 064/2017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 040/2017.

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA MC PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - ME.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **MC Produtos Médico Hospitalares Ltda. - ME**, com sede à Rua Iracema, nº. 1600, em Jardim Rasslem, Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.870.007/0001-34, e inscrição Estadual nº. 28.404.651-5.

II – REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, o Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA por seu bastante procurador o **Sr. Francisco Ricardo de Oliveira**, brasileiro, solteiro, vendedor, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 6.897.796-7 SSP/PR, e do CPF nº. 027.456.339-88, residente e domiciliado à Avenida Colombo, nº. 3284, Jardim Tropical, em Umuarama, Estado do Paraná.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº. 021/2017, expedido em 16/06/2017, julgado em 12/07/2017 e homologado em 12/07/2017, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e à Lei nº. 10.520/2002 e ao Decreto nº. 119/2009 e Lei Complementar nº. 123/2006.



CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente para atender a Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora do Perpétuo Socorro de Santa Rita do Pardo/MS em atendimento a Emenda Parlamentar Constante no Processo nº. 27/1853/16 da secretaria de Estado de Saúde.

1.2 – As especificações dos Equipamentos e Materiais Permanentes e os quantitativos constam no anexo I que é parte integrante do presente instrumento.

CLAUSULA SEGUDA
DA CONTRATAÇÃO:

2.1 – O Município convocará as empresa vencedora, para assinatura do CONTRATO no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de incorrer em omissão e lhe serem aplicadas as sanções devias, no Edital e na Lei, este prazo poderá ser prorrogado uma única vez por motivo justificado.

2.2 – Quando a Contratada, convocada dentro o prazo de validade de sua proposta, não apresenta a situação regular ou se recusar a assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), serão convocadas as demais Licitantes Classificadas, na Ordem e classificação.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS NORMAS DE RECEBIMENTO DO MATERIAL:

3.1 – Os Equipamentos e Materiais Permanentes deverão ser entregues no Paço Municipal, localizado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 – Santa Rita do Pardo/MS.

3.2 – A Contratada deverá fazer a entrega em transporte especializado, se for o caso.

3.3 – Entregar os Equipamentos e Materiais Permanentes no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após solicitação, observando o disposto no parágrafo único do Art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

3.4 – Os Equipamentos e Materiais Permanentes deverão ter garantia de no mínimo 01 (um) ano, e deverão ser de Primeira Qualidade.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR CONTRATUAL:

4.1 - O valor estimado para o fornecimento dos produtos é de R\$ 29.630,00 (vinte nove mil, seiscentos e trinta reais), de acordo com proposta apresentada pela CONTRATADA no processo licitatório.



CLÁUSULA QUINTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 – O pagamento será efetuado após a vistoria dos Equipamentos e Materiais Permanentes contratados.

5.1.2 – A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhista.

5.1.3 – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA
DAS RESPONSABILIDADES:

6.1 – DA CONTRATADA:

6.1.1 – Fornecer todos os Equipamentos e Materiais Permanentes a que se refere este contrato, de acordo com a especificamente com as especificações descritas no Anexo I.

6.1.2 – Fica obriga a trocar as suas expensas os Equipamentos e Materiais Permanentes que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importa sua aceitação.

6.1.3 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do Contrato, bem como pela reposição dos Equipamentos e Materiais Permanentes que venha a ser constatado não estar em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

6.1.4 – Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.1.2 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, FGTS, CND do INSS, CRF e CNDT.

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 – A CONTRATANTE se obriga à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, de acordo com o estabelecido na Lei 8.666/93,



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

6.2.2 – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA na apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

6.2.3 - Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.2.5 – Exigir, quando julgar necessário, a apresentação dos documentos que comprovem a situação de regularidade da CONTRATADA, junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme inciso XIII do Artigo 55 da Lei n.º 8.666/93;

6.2.6 – Indicar os locais para a entrega, dos Equipamentos e Materiais Permanentes

CLÁUSULA SÉTIMA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta do Orçamento Geral do Município, aprovado para o exercício de 2.017 na seguinte dotação orçamentária:

03.00 – Fundo Municipal de Saúde
03.13 – Gerencia de Saúde Pública, saneamento e Higiene
10.122.014-1.005 – Bloco Investimento
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

7.2 – As despesas relativas ao custo dos Equipamentos e Materiais Permanentes, serão cobertos provenientes da Emenda Parlamentar constante no Processo nº. 27/1853/16, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA
DOS PRAZOS:

8.1 – A vigência do presente instrumento Contratual será de 14 de Julho de 2017 à 31 de Dezembro de 2017, poderá ser prorrogada por igual e sucessivo período, a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

8.1.1 – Todos os prazos constantes do contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

CLÁUSULA NONA
DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:

9.1 – DAS ALTERAÇÕES:

9.1.1. – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

9.1.2 – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em Reais.

9.2 – DAS MULTAS:

9.3 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculado sobre o valor do produto entregue fora do prazo.

9.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega dos Equipamentos e Materiais Permanente licitado, independentemente de multa moratória.

9.5 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte do licitante vencedor, de assinar o Contrato.

9.6 – Suspensão temporária de licitar e contratar com O Município de Santa Rita do Pardo/MS, por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

9.7 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres do Município de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação.

9.8 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

9.3 – DA RESCISÃO:

9.3.1 – O instrumento Contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

9.3.2 – A rescisão poderá ocorrer Unilateralmente pela CONTRATANTE, conforme art. 78 da Lei nº. 8.666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, deduzido a termo no processo licitatório, ou judicialmente nos termos da legislação processual.

9.3.3 – Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE é assegurado a CONTRATADA seus respectivos haveres por produtos já fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS GARANTIAS:

10.1 – Em função da não incidência de riscos e/ou prejuízos ao Erário não será exigida a prestação de garantia real.



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO:

11.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firma o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS., 14 de Julho de 2017.

CACILDO DAGNO PERIRA
Prefeito

MC PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA. - ME.
Francisco Ricardo de Oliveira
Contratada

TESTEMUNHAS:

a)-----
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b)-----
Arlene Martins de Lima
CPF: 822.360.111-72